

Sessão 145^a

Em 10 de Novembro de 1897

Presidência do Sr. Bispo D. Capella. M.^o

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que eram horas de sair a Deputação nomeada na Sessão anterior, e então se retirou esta sendo o Sr. Antonio Vieira da Silveira, em lugar do Sr. Santos Pinto, que se achava impedido por moléstia; e não havendo numero de Srs. Senadores para continuar a Sessão, suspendo-se pelas dez horas e meia.

A dez horas e um quarto recolheu-se a Deputação, e então o Sr. Marquez de Ispão da Palma como orador della, annunciou que, logo que chegara ao Rio, fora introduzida a Presença de Sua Magestade o Imperador, e lhe entregara os 5 Decretos de que fora encarregado, acompanhando-os das mesmas expressões de que usa a Constituição, ao que o mesmo Augusto Senhor se dignou de responder: "Que passaria a examina-los".

Foi recebida a exposição com muito especial agrado. Entrando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, proseguio a 3.^a discussão do Projecto de Lei que permite serem admittidos a despacho nas Alfândegas do Imperio, os queiros, e mercadorias de Asia importados por Estrangeiros, ou em Navios Estrangeiros, que ficara adiado na Sessão antecedente juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Caravellas, a qual foi retirada no meio da discussão a requerimento do seu Author, e com consentimento do Senado.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto, foi proposto a votação, e approvou-se como estava redigido a fim de subir a Sanção Imperial.

O Sr. Vieira apresentou as Cartas Regias relativas ás Juntas de Justiça Militar do Pará que lhe fo-

rão remetidas pelo Desembargador José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo, e juntamente hum Compêndio Científico, e hum Diálogo Constitucional, que o mesmo Desembargador offerecia ao Senado. Offerta foi recebida com agrado.

Passando-se ao 2º Objecto da Ordem do dia, teve lugar a 3ª discussão da Resolução authorizando o Governo para mandar vir Desenhos praticos de obras Hydraulicas, e Engenharias de Pontes, e Calçadas; cuja materia julgando-se discutida, foi proposta á votação, sendo approvada, remetteo-se á Commissão de Legislação para redigila, e ser remetida á Camara dos Srs Deputados.

Seguindo-se o 3º Objecto da Ordem do dia, abriu-se a 3ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Officio da Camara dos Srs Deputados de Setembro corrente, juntamente com humá emenda do Sr Marquez de Caravellas; e julgando-se a final discutida a materia, foi proposto á votação o Parecer, e approvou-se na forma da emenda, decidendo-se que se officiasse nesta conformidade á Camara dos Srs Deputados.

Entrou em 3ª discussão o outro Parecer da mesma Commissão sobre o Officio da Camara dos Srs Deputados de Outubro mez, com humá emenda do Sr Marquez de S. Amaro; e havendo-se a materia por discutida, propoia-se á votação o Parecer, e foi approvado na forma da emenda, e decidio-se que se officiasse igualmente nesta conformidade á mesma Camara.

Passando-se ao 4º Objecto da Ordem do dia, teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução relativa á moeda de cobre fallá da Provincia da Bahia, começando-se pelo

Artº 1º.º O Governo para trocar por moeda de cobre de peso, valor, e tipo da que se cunhada nesta corte, e por cédulas emitidas pelo Thesouro, toda a moeda de cobre que actualmente gira na Bahia, devendo realisar dito troco no termo mais breve possível, assim na Cidade, como nas Villas, e

Proposições da Província.

Depois de muito debate, foi approvado como estava redigido.

Vio a discussão o Art. 1º. Para este fim o Governo poderá: 1º. dispor das Sommas existentes no Caixa da Mesa da Inspeccão da Bahia, e provenientes dos impostos, que se cobravão por ella: 2º. applicar até douscentos contos de reis na moeda de cobre declarada no Artigo primeiro, que serão fornecidos pelo Thesouro, e debitados á conta da Fazenda daquelle Província: 3º. contrahir hum empréstimo de hum até trezentos contos de reis com as condições, que julgar mais favoraveis, e com hypotheca, para pagamento do Capital, e juros nas rendas da Fazenda da Província, e no producto dos impostos, que se cobravão pela Mesa da Inspeccão, os quaes ficarão applicados d'ora em diante ao referido empréstimo, cujo capital, e juros serão amortizados, e pago pela Junta da Fazenda, em quanto não for estabelecida a Caixa Fiscal determinada na Ley da Fundação, á qual pertence esta operação.

O Sr. Marquez de S. Paulo offerece a seguinte.

Emenda

"Proponho ao Art. 1º, e se diga com até trezentos contos Marquez de S. Paulo."

Sendo apoiada, entrou em discussão com o artigo, e julgada esta bastante, o Sr. Presidente passou ao Senado.

1º. Se approvava o artigo salvo a emenda; passou

2º. Se approvava a emenda; votou-se que não.

3º. Se approvava a epizimão que apparece no debate, de se officiar á Camara dos Srs. Deputados averiguando se se haveria algum engano na redacção do Artigo

2º em quanto á expressão de hum até trezentos contos; approvou-se.

Em sequiniento entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram

approvados como estavam realçados.

Artº 3º. O governo determinará a forma das Cédulas, que houver de emittir, as quaes circularão como moeda dentro da Provincia somente, e serão amortizadas pelas repartições declaradas no Artigo seguinte. A Junta da Taxenda receberá as Pédulas estragadas, e inutilizando-as, as substituirá por novas.

Artº 4º. Findo o prazo, que se marcar para o troco, a moeda de cobre da Provincia ficará sem valor.

Artº 5º. A moeda de cobre trocada na forma acima determinada, será fundida, e aproveitada pelo modo, que melhor parecer ao Governo.

Fulgando-se a final discutido o Projecto em geral, com cada hum dos seus artigos em particular, for proposto a votação, e approvado para passar a 3ª discussão.

Faz-se a leitura dos officios que se haviam dirigido á Camara dos Senhores Deputados em virtude dos pareceres da Commissão de constituição approvados no principio da sessão, e depois de se fazerem algumas observações, foram approvados.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do dia; 1ª Ultima discussão da Resolução relativa a moeda falsa de cobre da Provincia da Bahia; 2ª Resolução sobre os Professores da Lingua Latina; 3ª Resolução sobre a substituição do Promotor do Juri; 4ª Ultima discussão da Resolução para que sejam exemptos de porte os Periodicos, e de Direitos os Livros, que se destinarem ás Bibliotecas Publicas; 5ª Resolução sobre a Provizão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825; 6º Projecto sobre a Criação do Supremo Tribunal de Justica; 7º Pareceres de Commissão.

Levantar-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão. Mo. Presidente.

Fisconote de Oronthon de Camargo 1.º Secretario

Jos. Joaquim de Carvalho 2.º Secretario.